



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº449 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública municipal for vencedora, pertencem aos advogados e ou Assessores Jurídicos que atuem no referido processo, sem prejuízo de seus demais vencimentos e demais vantagens.

Art. 2º Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Araçuaí, vinculada à Assessoria Jurídica, e serão rateados de forma igualitária entre os que atuarem no processo onde houve a condenação dos honorários sucumbenciais.

§1º A remuneração de cada advogado, incluindo os honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal e artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Araçuaí.

§2º O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores, ao mesmo montante auferido por aquele.

§3º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000
gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

Art. 3º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através da folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo será pago cumulativamente à remuneração do cargo do advogado, mas não se incorporará à mesma, para nenhum efeito, e nem constituirá base para o cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda informará ao departamento de Assessoria Jurídica do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

§1º Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos pelo contribuinte mediante guia com código próprio.

§ 2º Os valores depositados na conta específica destinada a valores de depósitos judiciais em nome do Município de Araçuaí, que forem relativos a honorários advocatícios de sucumbência, também deverão ser repassados aos Assessores Jurídicos.

Art. 5º Os valores mencionados nesta lei serão recebidos pelos advogados e procuradores, mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em licença por acidente do trabalho;

IV - quando em licença gestante;

V - quando em licença paternidade;

VI - quando tenha faltas, observado o limite de duas ao mês;

VII - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, e, desde que devidamente autorizado.

Art. 6º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença por interesse particular;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

V - em cumprimento de penalidade de suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 - Centro

Araçuaí - MG CEP: 39.600-000

§ 1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, rescisão de contrato, falecimento ou ainda pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo não fará jus percepção do rateio do mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria.

Art. 7º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo ser retidos pelo Município a qualquer título.

Art. 8º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 9º Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10 Eventuais valores recebidos pelo município a título de honorários de sucumbência no exercício de 2018 depositados em conta específica, poderão ser repassados aos advogados, nos termos desta lei.

Art. 11 - Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

Art. 12. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal